PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Revisa o subsídio dos agentes políticos do Município de Arinos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revisado, em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2°. Fica revisado, em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Arinos, 17 de fevereiro de 2021.

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Presidente

Vereador BERTIM VARGAS
Vice-Presidente

Vereador DÃO SANTANA
1º Secretário

Vereador GILMAR VENDEDOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e o artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser fixado, pela Câmara de Vereadores, em cada legislatura para a subsequente.

Ocorre que, na legislatura anterior, a Câmara Municipal não fixou o valor de tais subsídios. Diante disso, estabelece o art. 191 do Regimento Interno que *"não sendo fixados os subsídios, prevalecerão para a legislatura subsequente os subsídios percebidos no mês de dezembro do último ano da legislatura anterior, que poderão ser atualizados".*

Conforme prevê o referido dispositivo regimental, o valor do subsidio a ser pago na presente legislatura será aquele referente ao percebido no mês de dezembro de 2020. Ainda segundo esse dispositivo, esse valor poderá ser atualizado.

Além disso, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal prevê que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Portanto, resta claro que a revisão geral é um direito assegurado ao detentor de mandato eletivo, de natureza reconhecidamente cogente, razão pela qual se torna necessário concedê-la.

Ressalte-se, por fim, que o índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, que o Projeto de Lei que revisa a remuneração dos Vereadores tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arinos, 17 de fevereiro de 2021.

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Presidente